



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 12 de agosto de 2024.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2024

EDITAL RETIFICADO Nº 46/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11.283/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTES ÓRGÃO LICITANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Prezados,

Pelo presente levamos ao conhecimento a resposta ao esclarecimento solicitado pela empresa interessada **IAPE – INSTITUTO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À INCLUSÃO SOCIAL**.

QUESTIONAMENTOS:

1. *Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:*

1.1 *Qual a atual empresa prestadora dos serviços?*

1.2 *Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?*

1.3 *Qual o valor dos salários praticados atualmente?*

1.4 *Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?*

2. *Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?*

2.1 *Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?*

2.2 *Qual o valor do transporte municipal na cidade?*

3. *Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?*

4. *O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?*

5. *Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?*

6. *A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.*

7. *Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?*



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

8. Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?
9. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?
10. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?
11. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?
12. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?
13. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?
14. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entendese como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?
15. O item 10.18.1.8. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível. Entendemos que este documento não é cabível, está correto o nosso entendimento? Porém caso entendam que seja cabível, qual documento especificamente deverá ser anexado?
16. Com relação ao supervisor técnico responsável, esse profissional deverá ser da área da saúde com Coren? O documento que comprova o vínculo desse profissional poderá ser entregue na assinatura do contrato ou juntamente com os documentos de habilitação?

RESPOSTAS:

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, diante do pedido de esclarecimento interposto pela empresa interessada **IAPE – INSTITUTO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E À INCLUSÃO SOCIAL**, vem por meio deste, informar o que segue:

1. Sim;
 - 1.1 C.J.M SOLUÇÕES LTDA – ME – Ocupação administrativa Decreto Municipal nº 29 de abril de 2024;
 - 1.2 Os pagamentos não tem como base nenhuma convenção coletiva;
 - 1.3 Salário mínimo vigente;
 - 1.4 Sim, vale transporte, vale alimentação e vale refeição;
2. Questões trabalhistas serão de responsabilidade da empresa que será contratada;
 - 2.1 Consultar a Lei Complementar nº 320 de 2017 – anexo 2 – que instituiu o Código Tributário do Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências
 - 2.2 CPTM R\$ 5,00 (cinco reais) e Ônibus Municipal R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

3. Não há necessidade de almocistas;

4. Não, o supervisor fará visitas diárias nas Unidades Escolares, elaborando relatórios para o gestor do contrato e comparecendo em reuniões na sede da SME sempre que convocado;

5. Informo que o envio da planilha de composição de custos será solicitada pelo pregoeiro na fase de julgamento da proposta, conforme evidente no item 9.1 do instrumento convocatório. A planilha deverá descrever suas memórias de cálculos e leis pertinentes para seus itens, sendo encaminhada juntamente com a proposta readequada pelo licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

6. Levando em consideração que para o corrente exercício, o limitador de enquadramento do Simples Nacional está limitado ao faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), perfazendo um faturamento médio de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), observando ainda que para o Pregão Eletrônico nº 29/2024 – Edital Retificado nº 46/2024 foi projetado a sua estimativa de execução “inicial” no patamar de R\$ 12.077.099,02 (doze milhões, sete mil, noventa e nove reais e dois centavos), entendo, que as empresas participantes que estejam enquadradas no simples nacional terão o seu faturamento extrapolado, consequentemente, havendo o seu desenquadramento e modificação do regime tributário. Deste modo, entendo que as empresas participantes deverão projetar a sua planilha de custo deconsiderando a possibilidade dos benefícios do regime tributário do Simples Nacional, haja vista que naturalmente haverá o seu desenquadramento, por conseguinte, havendo alteração das alíquotas de tributação, situação que poderá ensejar em desarranjo nas propostas apresentadas.

7. Convém destacar que a planilha de custo disponibilizada no instrumento convocatório apresenta no seu teor a decomposição de custos fixos e variáveis dos colaboradores, onde, segundo indexadores coletados através do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, os órgãos de controle externo, o mesmo foi afixado no patamar de 79,5246%, devidamente detalhado na tabela auxiliar que acompanha o edital. Sendo assim, entendemos, que as despesas variáveis e incertas estão sendo projetadas pela métrica do MTE, levando em consideração os casuais eventos que ensejar a prestação de serviços. Orientamos ainda que tais informações seja observada através do quadro auxílio de composição de custos da planilha de proposta;

8. Preliminarmente, pontuo o que discorre o Acórdão 746/2014 – Plenário, pelo relator Marcos Bemquerer, a respeito do tema:

“Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público”

“A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.”

Pois bem, uma das principais questões levantadas neste assunto são as imunidades fiscais e tributárias que essas instituições detêm em relação às demais licitantes que, em tese, lhes conferem vantagem indevida frente aos demais concorrentes, ferindo diretamente o princípio da igualdade que deve, por lei, nortear as licitações.

Nesse ponto, cumpre resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe o tratamento desigual entre aqueles que se encontram em situações equivalentes.

Diante disso, de forma conclusiva, ante os termos acima expostos, entendo, em anuência ao entendimento das unidades técnicas do TCU, sobre a impossibilidade da participação das OSCIP em licitações da Administração Pública.



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

9. Conforme consta no instrumento convocatório, reitero que os licitantes OBRIGATORIAMENTE deverão utilizar o modelo de planilha de composição de custos anexado no edital (ANEXO XVIII), vide resposta 5;

10. Vide edital;

11. Início do contrato com a quantidade total de colaboradores;

12. Vide edital;

13. Não, a empresa não necessita de escritório local;

14. Como qualificação técnica, o licitante deverá comprovar, por meio de atestados de execução de serviços já prestados, a capacidade técnica de no mínimo 50% do total de postos solicitados na contratação em apreço. Desde que o licitante comprove possuir profissional técnico conforme exigido em edital, a avaliação dos atestados será feita com o fito de aferir a aptidão da licitante em gestão de mão de obra especializada, de acordo com o Acórdão 553/2016 - Plenário.

15. A autorização que trata o item 10.18.1.8 do instrumento convocatório só é necessária no caso em que o licitante não conseguir comprovar a compatibilidade do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado em uma das formas elencadas no item 10.18.1. Nesses casos, o licitante deverá emitir uma certidão que comprove a aptidão da empresa e a autorize a exercer os serviços a serem licitados.

16. O supervisor responsável técnico deverá, **obrigatoriamente**, ser da área da saúde e possuir o registro ou inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), sendo um dos requisitos de qualificação técnica a ser comprovado pelos interessados.

A comprovação do vínculo entre o supervisor técnico e a empresa licitante poderá ser feita juntamente com os documentos de habilitação, das seguintes formas:

10.21.4.1.1 Caso o profissional seja do quadro permanente da licitante, com a juntada da cópia do registro da carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro do empregado.

10.21.4.1.2 Caso seja sócio, administrador ou proprietário, com a juntada do ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios no qual constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

10.21.4.1.3 Caso seja profissional autônomo contratado, com a juntada da cópia do respectivo contrato.

OU no ato da assinatura do contrato, mediante:

10.21.4.1.4 Declaração de contratação futura, com a anuência do profissional técnico.
Neste caso, a licitante deverá comprovar o respectivo vínculo através do contrato a ser firmado NO ATO da assinatura do contrato

A declaração que trata o item 10.21.4.1.4 do instrumento convocatório deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação e o licitante que optar por ela, deverá formalizar o vínculo com o profissional técnico até a assinatura do contrato, visto que o respectivo vínculo deverá ser comprovado na assinatura do termo contratual pactuado.

Atenciosamente,

Dionizio Junior dos Reis
Pregoeiro – Portaria 45.016/2024